

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

## PROJETO DE LEI Nº 018/2022

CRIA O TORNEIO TAÇA DAS FAVELAS EM EMBU-GUAÇU, COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE CAMPO ENTRE FAVELAS DE EMBU-GUAÇU, CUJA FINALIDADE É A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE.

O Vereador João Sené propõe e a Câmara Municipal de Embu-Guaçu no uso das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo fica autorizado a criar o Torneio Taça das Favelas, competição de futebol de campo entre favelas de Embu-Guaçu, cuja finalidade é a promoção da inclusão social através do esporte.

Art. 2º O Prefeito Municipal via Decreto deverá Instituir Comitê Organizador Local (COL) da Taça das Favelas em Embu-Guaçu.

Parágrafo único: A Taça das Favelas é competição de futebol de campo entre favelas do Município de Embu-Guaçu, organizada pela Central Única das Favelas (CUFA) em parceria com a Prefeitura de Embu-Guaçu, parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Embu-Guaçu, tendo como finalidade a promoção da inclusão social através do esporte.

Art. 3º O Comitê Organizador Local (COL) é órgão deliberativo responsável, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pela organização da Taça das Favelas em Embu-Guaçu anual no Município de Embu-Guaçu, tendo

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.le.br](mailto:camara@embuguacu.sp.le.br)

competência para garantir a viabilização dos preparativos para a competição, tais como:

- I - Agendar eventos, partidas, cerimônias, entrevistas e ativações;
- II - Solicitar e acompanhar os processos de reserva dos equipamentos públicos municipais;
- III - Acompanhar a elaboração e instrução formal de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, Termos de Cooperação e demais Parcerias necessárias à viabilização da atuação da Prefeitura de Embu-Guaçu na Taça das Favelas em Embu-Guaçu;
- IV - Acompanhar os esforços de captação de patrocínio para o evento;
- V - Representar publicamente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nas ocasiões relativas à Taça das Favelas em Embu-Guaçu.

Art. 4º. O Comitê Organizador Local da Taça das Favelas em Embu-Guaçu 2022 será composto por um colegiado de 6 (seis) organizadores, distribuídos de maneira paritária entre representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Central Única das Favelas (CUFA), nos seguintes moldes:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - 3 (Três) representantes da Central Única das Favelas (CUFA).

§1º. O COL da Taça das Favelas elegerá 1 (um) Coordenador de seus trabalhos, entre seus membros, por maioria qualificada de dois terços de seu colegiado.

§2º. A CUFA tem até 10 (dez) dias úteis para indicar seus representantes, contados a partir da data de publicação desta Portaria, por meio de Ofício protocolado junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.le.br](mailto:camara@embuguacu.sp.le.br)

contendo o nome completo, RG, telefone e e-mail de contato dos representantes que indicar.

§3º. A formalização das indicações da CUFA e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão oficializadas em Portaria da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer destinada a este fim, não cabendo juízo de discricionariedade acerca das indicações da CUFA por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§4º. A qualquer tempo, poderá a CUFA alterar seus representantes junto ao COL, por meio de Ofício destinado a esse fim e protocolado junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§5º. À representação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no COL da Taça das Favelas em Embu-Guaçu, caberá a competência precípua para prestar auxílio com vistas a assegurar os preparativos para a competição junto aos demais órgãos da Prefeitura responsáveis pela emissão de autorizações, permissões, alvarás, licenças, reservas, vistorias e demais documentações cabíveis.

Art. 5º. Uma vez constituída, o COL da Taça das Favelas em Embu-Guaçu passa a funcionar com a obrigatoriedade de se reunir, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias a que se refere o caput deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de nulidade de seu ato convocatório.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Art. 6º A competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de Embu-Guaçu, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, sendo que dos Jogos de Embu-Guaçu poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de Embu-Guaçu, a critério daquela Secretaria, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos de Embu-Guaçu, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, restando a Secretaria Municipal de Esportes Lazer, autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos de Embu-Guaçu, bem como material promocional divulgando a competição.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 22 de fevereiro de 2022.

**João Sené**  
**Vereador – DEM**

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.le.br](mailto:camara@embuguacu.sp.le.br)

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei almeja promover a reflexão a respeito das desigualdades socioeconômicas existentes em todo o Estado de São Paulo e, principalmente, o problema da moradia no Estado de São Paulo, como também a conscientização de toda a população a respeito das pessoas que residem nas favelas para que tais locais sejam valorizados ao invés de serem discriminados.

Em relação ao problema da moradia no âmbito estadual, nos últimos dois anos houve um grande aumento de moradores de rua, precipuamente em todas as cidades do Estado, em razão da avassaladora crise econômica que atingiu o País oriunda da pandemia do COVID. Ademais, por conta da citada crise econômica, muitas pessoas perderam suas moradias ou tiveram suas rendas diminuídas, sendo forçadas a morarem nas ruas ou em habitações mais simples, tais como favelas, desprovidas na maioria das vezes de saneamento básico e condições mínimas de sobrevivência daqueles que lá residem.

Quanto a data, foi no dia quatro de novembro que a expressão favela apareceu pela primeira vez em um documento oficial, mais precisamente no ano de 1900 no Rio de Janeiro quando então, o delegado da 10ª Circunscrição e Chefe de Polícia da época, Dr. Enéas Galvão, redigiu um documento se referindo ao Morro da Providência como favela e um lugar que deveria ser limpado. Atualmente, o Morro da Providência é considerado a primeira favela do Brasil.

Outrossim, o presente projeto de lei almeja destacar o dia quatro de novembro como uma data para valorizar as favelas atualmente existentes em todo território nacional, principalmente no Estado de São Paulo, que se destacam pela sua pujança econômica e política, mas que simultaneamente concentra enormes disparidades sociais, além das inúmeras manifestações culturais nelas existentes, tais como a cultura do samba, do funk, da culinária afro, da moda e tantas outras representações marcantes.

Ainda, almeja-se com este projeto de lei reforçar o compromisso do Estado Paulista e seus municípios em reconhecer os déficits de moradia, saneamento básico entre tantos outros problemas que impossibilitam àqueles

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

que vivem nas comunidades e favelas de usufruírem de uma vida digna, mas que são verdadeiros guerreiros e guerreiras, cidadãos e cidadãs de bem, trabalhadores e trabalhadoras que exercem longas jornadas de trabalho para proverem o sustento de seus lares.

Além disso, deveremos enxergar as favelas não como sinônimo de locais carentes, desprovidos de quaisquer oportunidades e impossíveis de serem melhorados, mas sim locais com imensurável potencial socioeconômico e pessoas com imensa criatividade, senso de coletividade e gana para melhorar tanto suas próprias condições de vida como daqueles que os cercam por meio do empreendedorismo e trabalho digno.

Nesse sentido cumpre destacar inúmeras associações que exercem um trabalho sério e de extrema relevância nas favelas, tal como a Central Única das Favelas - CUFA, fundada pelo sr. Celso Athayde e atualmente presidida pelo sr. Preto Zezé.

Assim, servirá esta propositura como um pacto para que todos os entes e agentes políticos trabalhem de maneira unida com o escopo de reconhecer as necessidades das favelas e investir recursos públicos para saná-las, bem como fazer com que os moradores das favelas sintam-se parte da cidade de São Paulo e de todo legado histórico do Estado de São Paulo celebrando as várias culturas nelas inseridas.

Por todo exposto, contamos com total apoio de nossos pares para aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 22 de fevereiro de 2022.

**João Sene**  
**Vereador – DEM**